

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 05/2015</b>	<b>PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 14/2015 - DFB</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REAJUSTE DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA Nº 048/2012 - ÁGUAS DO MIRANTE S/A</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE</b>

## **I. DO OBJETIVO**

Este Parecer Consolidado tem por objetivo apresentar os resultados das análises, referente à proposta de reajuste ao Contrato de Parceria Público-Privada nº 048/2012, encaminhada à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE), bem como subsidiar a tomada de decisão, quanto à fixação do índice do reajuste contratual.

Este também substituiu integralmente o Parecer Consolidado nº 11/2015 – DFB, em face do acolhimento do Pedido de Reconsideração encaminhado pelo SEMAE – Piracicaba, através do Ofício SEMAE/GP/F/022/2015, e da revisão de decisão constante no citado parecer, Despacho de Reconsideração nº 01/2015 – DFB.

## **II. DO FUNDAMENTO LEGAL**

### **1. ARES-PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados.

## **2. MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

O Município de Piracicaba é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 7.371, de 09/08/2012, dessa forma delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, o Município de Piracicaba instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social através do Decreto nº 14.830, de 19/10/2012, alterado pelo Decreto nº 15.995, de 07/01/2015.

## **3. SEMAE**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE foi criado em 30/04/1969, através da Lei nº 1.657, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Piracicaba.

Através da Concorrência nº 01/2011 (Processo nº 1.687/2011), o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE firmou o Contrato de PPP nº 048/2012, de regime de parceira público-privada, na modalidade administrativa, para obras e serviços relativos ao esgotamento sanitário no Município de Piracicaba.

## **4. ÁGUAS DO MIRANTE**

A empresa Águas do Mirante S/A foi vencedora da Concorrência nº 01/2011 do SEMAE e firmou o Contrato nº 048/2012, de regime de parceira público-privada, na modalidade administrativa, visando à prestação do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município de Piracicaba.

## **III. DA SOLICITAÇÃO**

Através do Ofício SEMAE/GP/PJ/002/2015, de 15/01/2015, o SEMAE, submeteu à análise da ARES-PCJ, proposta de reajuste do Contrato de PPP nº 048/2012, na ordem de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), conforme cláusulas contratuais, com base na correspondência AMPC-026/15, de 13/01/2015, da empresa Águas do Mirante S/A, elevando o Preço de Referência (PR), dos atuais R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), para R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos), para o período de janeiro a dezembro de 2015.

Posteriormente o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, através do Ofício SEMAE/GP/PJ/006/2015, de 11/02/2015, solicitou atualização da proposta de reajuste

do Contrato de PPP nº 048/2012, tendo como base a correspondência da empresa Águas do Mirante S/A, AMPC-054/15, de 09/01/2015.

Através dessa carta a empresa Águas do Mirante S/A informou que haveria um custo adicional da componente “Energia Elétrica”, em função da aplicação da “Bandeira Vermelha” pela CPFL Paulista, a partir de janeiro de 2015, conforme Resolução Normativa da ANEEL nº 547, necessitando, assim, de nova revisão e atualização do índice de reajuste do Preço de Referência (PR), previsto no Contrato de PPP nº 048/2012, anteriormente solicitado.

Dessa forma, considerando a aplicação da “Bandeira Vermelha”, o Preço de Referência (PR) do Contrato de PPP nº 048/2012, passaria dos atuais R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), para R\$ 1,92 (um real e oitenta e oito centavos), representando um reajuste de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), para o período de janeiro a dezembro de 2015.

Verifica-se, assim, duas situações, considerar neste momento, ou não, o sistema de bandeira tarifária.

#### **IV. DA ANÁLISE TÉCNICA**

Em análise à proposta encaminhada pelo SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a fim de reajustar o Preço de Referência (PR), verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Parceria Público-Privada (PPP), firmada com a empresa Águas do Mirante S/A.

O Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) nº 048/2012, em sua Cláusula 9.10, prevê que o reajuste do Preço de Referência (PR) ocorrerá anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data base janeiro de 2011.

##### **1. CONTRAPRESTAÇÃO**

O Contrato da PPP nº 048/2012, assinado entre o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba e a empresa Águas do Mirante S/A, prevê, em sua Cláusula 9.7, que o cálculo mensal da Contraprestação Pecuniária (CP), se dará através da seguinte fórmula matemática:

$$CP = (0,12 + K) \times VFe \times PR$$

Onde:

- CP = Contraprestação Mensal devida;
- K = Fator em função de evento atingido;
- VFe = Volume Faturado de Esgoto no mês;
- PR = Preço de Referência (R\$ / m<sup>3</sup>).

## 2. EVENTO

O fator “K”, previsto no Edital, tem como objetivo incrementar, no valor da contraprestação mensal, de cada evento (etapa) atingido, com seus respectivos coeficientes, sendo eles:

EVENTO	DESCRIÇÃO	K
1	Assunção das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) existentes	0,25
2	Assunção da ETE Ponte do Caixão e atendimento ao primeiro marco de investimento	0,35
3	Início de operação da ETE Bela Vista e atendimento ao segundo marco de investimento	0,65
4	Atendimento ao terceiro marco de investimento	0,75
5	Atendimento ao quarto marco de investimento	0,80
6	Início de operação da segunda fase da ETE Capim Fino (Santa Rosa) e atendimento ao quinto marco de investimento	1,00

Até o presente momento, a empresa Águas do Mirante S/A atingiu os 5 (cinco) primeiros eventos, portanto o fator “K” é de **0,80**.

## 3. REAJUSTE (R)

O fator de reajuste do Preço de Referência (PR) é composto por uma “cesta de índices”, com diferentes pesos (percentuais), conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times E)$$

Onde:

- IPCA = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE;
- IGP-M = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela FGV;
- INCC = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela FGV;
- E = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, da Tarifa de Energia Convencional A4 (2,3 kV a 25 kV) TUSD + TE, da CPFL Paulista, publicada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

- IPCA (Jan/2015) = 7,14 % (Anexo I - Tabela 1);
- IGP-M (Jan/2015) = 3,9638 % (Anexo I - Tabela 2);
- INCC (Jan/2015) = 6,74 % (Anexo I - Tabela 3);
- E (Abr/2014) = 18,99% (Anexo I - Tabela 4) = índice válido até 07/04/2015, conforme Anexo I, da Resolução Homologatória ANEEL nº 1.701, de 07/04/2014.

Para o cálculo da variação do índice “E” (Energia Elétrica), são utilizadas informações da Resolução Homologatória da ANEEL, referentes às Tarifas de Energia (TEs) e às Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição (TUSDs), da CPFL Paulista, emitida no início de abril de cada ano. Os valores são encontrados na Tabela 1 - Tarifas de Aplicação e Base Econômica para o Grupo A - CPFL Paulista, no Subgrupo A4 (2,3 a 25 kV), na Modalidade Convencional.

A Tarifa de Aplicação (TA) é igual à somatória da Tarifas de Energia (TE) e da Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição (TUSD) e considerando os valores da Resolução Homologatória ANEEL nº 1.701, de 07/04/2014, sem o sistema de bandeira tarifária, temos:

$$TA = TE + TUSD (BVD)$$

$$TA = 24,90 + 199,11$$

$$TA_{(2014-2015)} = \mathbf{R\$ 224,01/MWh}$$

Dessa forma, a Tarifa de Aplicação (TA) para o período compreendido entre abril/2014 e abril/2015 é de **R\$ 224,11/MWh** (duzentos e vinte e quatro reais e um centavo por megawatt-hora), enquanto para o período de abril/2013 a abril/2014 foi de **R\$ 188,34/MWh** (cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro megawatt-hora). Assim, considerando esses valores, a variação do índice “E” (Energia Elétrica) foi de **18,99%** (dezoito vírgula noventa e nove por cento), conforme a Resolução Homologatória ANEEL nº 1.701/2014.

Aplicando-se esses índices na fórmula paramétrica de **REAJUSTE**, teremos:

$$R = 1 + (0,50 \times IPCA) + (0,20 \times IGP-M) + (0,15 \times INCC) + (0,15 \times E)$$

$$R = 1 + (0,50 \times 0,0714) + (0,20 \times 0,0396) + (0,15 \times 0,0674) + (0,15 \times 0,1899)$$

$$R = 1 + (0,0357) + (0,0079) + (0,0101) + (0,0285)$$

$$R = 1,0822 \text{ ou}$$

$$R = \mathbf{8,22 \%}$$

#### 4. PREÇO DE REFERÊNCIA (PR)

O Preço de Referência vigente é de R\$ 1,74/m<sup>3</sup> (um real e setenta e quatro centavos por metro cúbico), conforme reajuste fixado pela Resolução ARES-PCJ nº 47, de 25/02/2014, com validade retroativa ao mês de janeiro de 2014.

O Contrato da PPP nº 048/2012, assinado em 11/06/2012, em sua cláusula 9.10, prevê que o reajuste do Preço de Referência (PR) ocorrerá sempre após 12 (doze) meses, contados da data base janeiro de 2011.

Assim, considerando o valor vigente e o índice de 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) de reajuste, o Preço de Referência (PR), a partir de janeiro/2015, será de:

**PR = (valor vigente) x (índice de reajuste)**

**PR = R\$ 1,74/m<sup>3</sup> x 1,0822**

**PR = R\$ 1,88/m<sup>3</sup>**

## **V. DA CONCLUSÃO**

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ conclui que:

- O índice de reajuste do Preço de Referência (PR) do Contrato de PPP nº 048/2012 é de 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento), para o período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de 2015, sem considerar o sistema de bandeira tarifária para o índice “E” (Energia Elétrica).
- O Preço de Referência (PR), reajustado em 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento), passa dos atuais R\$ 1,74/m<sup>3</sup> (um real e setenta e quatro centavos por metro cúbico) para R\$ 1,88/m<sup>3</sup> (um real e oitenta e oito centavos por metro cúbico).
- O novo Preço de Referência (PR) deverá ser aplicado, retroativamente, a partir do mês de janeiro de 2015.
- Também ficam reajustados, em 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento), os valores dos Serviços Complementares, conforme Cláusula 9.10, do Contrato de PPP nº 048/2012, bem como os valores das multas, previstas na Cláusula 18.3.1, do referido Contrato de PPP.

## **VI. DAS RECOMENDAÇÕES**

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que:

- O SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba efetue o pagamento mensal da contraprestação, considerando o Preço de Referência de R\$ 1,88/m<sup>3</sup> (um real e oitenta e oito centavos por metro cúbico), a partir de janeiro de 2015;
- A empresa Águas do Mirante S/A promova ações para correção das “Não Conformidades” verificadas, por ocasião da fiscalização realizada pela ARES-PCJ, notadamente na EEEB Capim Fino.

- O SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, em conjunto com a empresa Águas do Mirante S/A, realize o acompanhamento das Contas/Faturas, emitidas pela CPFL Paulista, durante o ano de 2015, para fins de demonstrativos na ocasião do próximo reajuste do Contrato de PPP nº 048/2012;
- Considerando que a aplicação do sistema de bandeira tarifária iniciou em janeiro/2015, os valores referentes a essa variação do valor da energia elétrica deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário do Contrato de PPP nº 048/2012, com aplicabilidade semestral, a partir de julho/2015
- Conforme o § 5º, Art. 13, da Resolução ARES-PCJ nº 70, em caso de reajuste da contraprestação, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados, não sendo necessária sua apreciação pelo Conselho de Regulação e Controle Social e tampouco emissão de Resolução específica ou outro ato homologatório.

Este é o parecer.

Americana, 06 de abril de 2015.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

**ANEXO I**

**Tabela 1 – Série Histórica do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**

<b>Série Histórica – IPCA/IBGE</b>					
<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número Índice (Dez/93 = 100)</b>	<b>Variação (%)</b>		
			<b>No Mês</b>	<b>No Ano</b>	<b>12 Meses</b>
<b>2014</b>	<b>Janeiro</b>	3.836,38	0,55	0,55	5,59
	<b>Fevereiro</b>	3.862,84	0,69	1,24	5,68
	<b>Março</b>	3.898,38	0,92	2,18	6,15
	<b>Abril</b>	3.924,50	0,67	2,86	6,28
	<b>Mai</b>	3.942,55	0,46	3,33	6,37
	<b>Junho</b>	3.958,32	0,40	3,75	6,52
	<b>Julho</b>	3.958,72	0,87	3,76	6,50
	<b>Agosto</b>	3.968,62	0,66	4,02	6,51
	<b>Setembro</b>	3.991,24	0,83	4,61	6,75
	<b>Outubro</b>	4.008,00	1,24	5,05	6,59
	<b>Novembro</b>	4.028,44	1,51	5,58	6,56
	<b>Dezembro</b>	4.059,86	1,72	6,41	6,41
<b>2015</b>	<b>Janeiro</b>	4.110,20	1,24	1,24	7,14

Fonte: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/ipca-inpc\\_201501\\_1.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201501_1.shtm)  
(consulta em 18/02/2015)

**Tabela 2 – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV**

<b>Série Histórica – IGP-M/FGV</b>					
<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número Índice acumulado a partir de Jan/1993</b>	<b>Variação (%)</b>		
			<b>No Mês</b>	<b>No Ano</b>	<b>12 Meses</b>
<b>2014</b>	<b>Janeiro</b>	1.301,89	0,48	0,4800	5,6729
	<b>Fevereiro</b>	1.306,84	0,38	0,8618	5,7677
	<b>Março</b>	1.328,66	1,67	2,5462	7,3087
	<b>Abril</b>	1.339,03	0,78	3,3461	7,9837
	<b>Mai</b>	1.337,28	-0,13	3,2117	7,8434
	<b>Junho</b>	1.327,39	-0,74	2,4480	6,2484
	<b>Julho</b>	1.319,29	-0,61	1,8230	5,3265
	<b>Agosto</b>	1.315,73	-0,27	1,5481	4,8848
	<b>Setembro</b>	1.318,36	0,20	1,7512	3,5414
	<b>Outubro</b>	1.322,05	0,28	2,0361	2,9460
	<b>Novembro</b>	1.335,01	0,98	3,0361	3,6543
	<b>Dezembro</b>	1.343,29	0,62	3,6749	3,6749
<b>2015</b>	<b>Janeiro</b>	1.353,49	0,76	0,7600	3,9638

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm> (consulta em 18/02/2015)



**Tabela 3 – Série Histórica do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV**

Série Histórica – INCC/FGV					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2014	Janeiro	1.977,15	0,70	0,7000	8,4031
	Fevereiro	1.985,85	0,44	1,1431	8,0160
	Março	1.990,22	0,22	1,3656	7,9514
	Abril	2.003,55	0,67	2,0447	7,7694
	Maiο	2.031,00	1,37	3,4428	7,9078
	Junho	2.056,38	1,25	4,7358	7,1563
	Julho	2.072,84	0,80	5,5737	7,2308
	Agosto	2.076,77	0,19	5,7743	7,1025
	Setembro	2.080,10	0,16	5,9435	6,8146
	Outubro	2.084,26	0,20	6,1554	6,6762
	Novembro	2.090,51	0,30	6,4739	6,7081
	Dezembro	2.095,74	0,25	6,7400	6,7400
2015	Janeiro	2.110,41	0,70	0,7000	6,7400

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/incc.htm> (consulta em 18/02/2015)

**Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL**

Série Histórica – IEE/ANEEL				
Período	Número Índice (Abr/2009 = 100)	Variação		Resolução Homologatória
		Anual	Acumulado	
Abril/2009	198,86	-	100,0000	nº 795/09
Abril/2010	161,35	-18,86%	81,1375	nº 961/10
Abril/2011	177,99	10,31%	89,5052	nº 1.130/11
Abril/2012	179,93	1,09%	90,4807	nº 1.271/12
Abril/2013	188,34	4,67%	94,7098	nº 1.504/13
Abril/2014	224,01	18,99%	112,6471	nº 1.701/14

Fonte: <http://www.aneel.gov.br> (consulta em 06/04/2015)